



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; e, Membro: Vereador Roberto Willian Braga Gomes. **Comissão de Finanças e Orçamento**, Presidente: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Relator: Jezrel de Souza Pinheiro; Membro: Vereador Bruno José de Moraes. **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, Presidente: Flaviano Carvalho de Souza; Relator: Vereador Antonio Carlos Moisés Franco, Membro: Vereador Bruno José de Moraes. **Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde**, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Flaviano Carvalho de Souza, Membro: Vereador Carlos Alves da Silva. **Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente**, Presidente: Vereador Roberto Willian Braga Gomes; Relator: Jezrel de Souza Pinheiro; e, Membro: Vereador Flaviano Carvalho de Souza. **Comissão dos Direitos do Consumidor**, Presidente: Vereador José Ribamar Araújo; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; e, Membro: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales. **Comissão da Mulher e da Família**, Presidente: Vereador Bruno José de Moraes; Relator: Vereador Flaviano Carvalho de Souza, Membro: Vereador Antonio Carlos Moisés Franco. **Comissão de Segurança Pública**, Presidente: Vereador Antonio Carlos Moises Franco; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; Membro: Vereador José Ribamar Araújo. Às 08h (oito horas), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação ordinariamente de matéria. Dando início aos trabalhos, foi realizada a chamada nominal onde foi constatado a presença dos vereadores Gevan Pires Barbosa, Valmir de Camargo dos Santos, Roberto Willian Braga Gomes, Ocivaldo de Sousa Sales, José Ribamar Araújo, Bruno José de Moraes, Jezrel de Souza Pinheiro, Flaviano Carvalho de Souza e Antonio Carlos Moisés Franco, e constatado ausência com justificativa do vereador Carlos Alves da Silva, e, ausência do vereador Roberto Willian Braga Gomes. Dando continuidade passou-se para deliberação da seguinte pauta: **01 – Ofício N° 011/2018 – CLJRF**, que convida os Médicos do Programa do Governo Federal “Mais Médicos” para tratarem de assuntos referente ao Projeto de Lei 011/2018 de autoria do Prefeito Municipal. Os convidados não compareceram e não justificaram ausência. **02 – Ofício n° 010/2018 – CLJRF**, que convoca a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Lexissandra Mara Pascoal, para prestar informações referente ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde. A Secretária convocada justificou ausência, mesmo assim ficou deliberado em reiterar convocação para a reunião que se realizará no dia 13/11/2018. **03 – Ofício n° 006/2018 – CLJRF**, que convoca o Secretário Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



de Obras, o senhor Luiz Felipe Curtarelli, para prestar informações referente ao abastecimento Municipal de Água. O Secretário convocado não compareceu e não justificou ausência, ficando deliberado então que o mesmo se digne em determinar ao servidor Senhor Nilceu Rossi o qual é responsável pelo setor de distribuição de água neste município, para o comparecimento na reunião das Comissões Permanentes que se realizará no dia 13/11/2018. **04 - Ofício nº 009/2018 – CMA**, que convoca o Sr. Nilceu Rossi, para prestar informações referente ao Abastecimento Municipal de Água de Apuí. O convocado não compareceu e não justificou ausência. **05 – Memorando Nº 051/2018-CMA**, que encaminha a Mensagem Nº 13/2018-GP, que ratifica a autorização do parcelamento realizado pelo Poder Executivo Municipal dos débitos previdenciários e não previdenciários junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos e limites das medidas Provisórias Nº 778 de 16 de maio de 2017, contravertida em Lei Federal Nº 13.485/2017 e dá outras providências. A matéria está aguardando resposta do Tribunal de Contas. **06 – Memorando Nº 258/2018-CMA**, que encaminha o Projeto de lei Nº 013/2018, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2019. Após leitura e apreciação, verifica-se que tal Projeto deu entrada à esta Comissão para fins análise e deliberação em 1º turno, assim como encontra-se em conformidade com o Artigo 100 da Lei Orgânica deste Município como também com o Artigo 265 Inciso III do regimento Interno da Câmara Municipal, os quais preveem que é de iniciativa privativa do Poder Executivo Projetos de Lei que versam sobre o orçamento anual. Neste sentido, e, no que concerne a análise das Comissões Permanentes acima citadas, decidem por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Nº 013/2018-PMA, de 30 de Agosto de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal com a seguinte ressalva: dá nova redação ao anexo 02, pag. 1 do Orçamento Programa – natureza da despesa por órgão - Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí ficando adequado com os seguintes valores no elemento de despesa: DIÁRIAS – CIVIL com o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); MATERIAL DE CONSUMO R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). **07 – Memorando Nº 54/2018-CMA**, que encaminha o Projeto de lei Nº 012/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Em análise verifica-se que tal propositura deu entrada às Comissões para análise e emissão de Parecer em primeiro turno, bem como sua iniciativa é legal, visto que preenche os requisitos legais previstos no artigo 165, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 102, inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, tendo em vista que as Propostas

Robson de Araújo dos Santos

Carlos Alberto da Silva

2



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



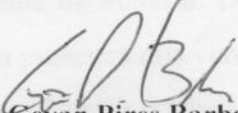
Orçamentárias é de iniciativa privativa do Poder Executivo. No entanto, os membros das Comissões Permanentes, apresentam alterações/emendas à redação do Projeto de Lei Municipal Nº 012/2018, sem alterar o objetivo principal da propositura inicial, que é traçar as Diretrizes do Orçamento para 2019, adequando-se com as seguintes emendas/ressalva em destaque: **EMENDA 1: NOVA REDAÇÃO do Parágrafo único do Art. 11 do** Projeto de Lei Nº 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal: **Art. 11 -**“Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital”. **EMENDA 02 –** O artigo 20 passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação: **Art. 20 -**§ 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, será consignado obrigatoriamente na forma do artigo 100-A da Lei Orgânica Municipal da dotação orçamentária para atendimento das emendas parlamentares impositivas oriundas de iniciativa Parlamentar até o limite de 1,2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2019. **EMENDA 3 –** O artigo 27 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação: **Art. 27 -**Parágrafo único – Inclui-se também como despesas de caráter obrigatório, os Projetos Atividades custeados com recursos destinados através de Emenda Parlamentar. **EMENDA 4 –** O artigo 29 passa a vigorar acrescido do Parágrafo com a seguinte redação: **Art. 29 - § 3º -** Fica vedado contingenciamento, redução de valores, transposição/remanejamento dos recursos destinados a execução dos projetos atividades alocados através de emendas parlamentares. **EMENDA 5: NOVA REDAÇÃO do Parágrafo único do Art. 38 do** Projeto de Lei Nº 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal: **Art. 38 -** “Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica. (art. 167, VI da Constituição Federal)”. **Constituição Federal, Art. 167.** São vedados: **VI -** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; **EMENDA 6: NOVA REDAÇÃO do Art. 54 do** Projeto de Lei Nº 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal: “Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justificada”. **EMENDA 7: NOVA REDAÇÃO do caput do Art. 55 acrescido do parágrafo único ao** Projeto de Lei Nº 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

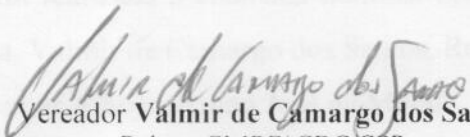


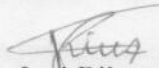
ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



“Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente Ato do chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação específica. Parágrafo Único- O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere. **EMENDA 8: NOVA REDAÇÃO do Art. 56 do** Projeto de Lei N° 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa, por lei específica. **NOVA REDAÇÃO do Art. 57 do** Projeto de Lei N° 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 57. O repasse para o Legislativo Municipal será executado de acordo com o que estabelece o artigo 29-A da Constituição Federal alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional n°. 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução N° 05/2008 do TCE. **EMENDA 10: O** Projeto de Lei N° 012/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal passa a vigorar acrescido do artigo 58 com a seguinte redação: Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Após análise e discussão, e com a aprovação das alterações apresentadas, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 012/2018**, passa a vigorar com as emendas acima propostas. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito, Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 06 (seis) de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

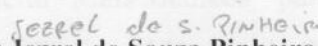

Vereador **Gevan Pires Barbosa**
Pres. CLJRF/Pres. CASES

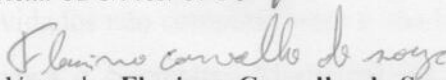

Vereador **Valmir de Camargo dos Santos**
Relator CLJRF/ CDC/ESP


Vereador **José Ribamar Araújo**
Pres. CDC/ Mem. CSP

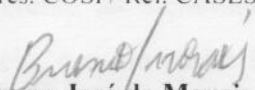
Ausente
Vereador **Roberto Willian Braga Gomes**
Pres. CDC/Mem.CLJRF/Pres. CAPR

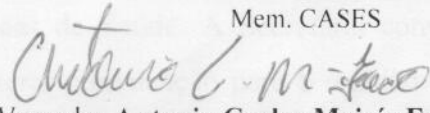

Vereador **Ocivaldo de Sousa Sales**
Mem. CDC/Pres. CFO


Vereador **Jezrel de Souza Pinheiro**
Relator CAPR/ Rel. CFO


Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**
Mem. CAPR/ Pres. COSP/ Rel. CASES/ Rel. CMF

Ausente com justificativa
Vereador **Carlos Alves da Silva**
Mem. CASES


Vereador **Bruno José de Moraes**
Mem. CFO/ Mem. COSP/ Pres. CMF


Vereador **Antonio Carlos Moisés Franco**
Rel. COSP/ Mem. CMF/ Pres. CSP